



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
*A terra do Dedo de Deus*

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
**GUAPIMIRIM**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 426 - 03 DE ABRIL DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)  
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO  
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos  
Centro  
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ  
[www.camaradeguapimirim.rj.gov.br](http://www.camaradeguapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-1270

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Halter Pitter dos Santos da Silva  
**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves  
**1º SECRETÁRIO:** Cláudio Vicente Vilar  
**2º SECRETÁRIO:** Alessandra Lopes de Souza

**DEMAIS VEREADORES**

Franklin Adriano Pereira  
Paulo César da Rocha  
Fabricio Aragao da Silva  
Fernando Amaro Garcia  
Rizê da Silva Silvério

## LEI



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
*A terra do Dedo de Deus*

GABINETE  
DO PREFEITO

LEI Nº 1185 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

**Autoriza o Município de Guapimirim a participar do Consórcio Intermunicipal de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Regional Sustentável e ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de CACHOEIRAS DE MACACU E GUAPIMIRIM e adota outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Guapimirim, no Consórcio Intermunicipal de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Regional Sustentável, ratificando o Protocolo de Intenções anexo a esta lei, firmado em 17 de fevereiro de 2020, entre este município e os municípios de CACHOEIRAS DE MACACU E GUAPIMIRIM, com a finalidade de instituir Consórcio Público, sob a forma de associação pública autárquica, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da lei federal nº. 11.107/2005 e do decreto nº. 6.017/2007.

**Parágrafo Único.** A finalidade do consórcio é a formação de uma organização associativa pública para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e serviços públicos de interesse regional e local de todos os consorciados, para o planejamento, a coordenação e a execução de atividades comuns que interessem aos municípios participantes.

**Art. 2º.** O Estatuto Social do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

**Art. 3º.** Os municípios consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, obedecida a legislação específica de cada ente consorciado.

**Art. 4º.** O valor dos recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Rateio do Consórcio, previsto no art. 8º, da lei federal nº. 11.107/2005 e art. 13 do decreto nº. 6.017/2007, deverá estar consignado em rubrica específica nas leis orçamentárias vigentes dos municípios consorciados.

§ 1º. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação de recursos transferidos por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, contrapartidas de transferências voluntárias ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, e o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações contratuais.

§ 4º. Com o objetivo de permitir aos municípios consorciados o atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00), o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos municípios consorciados todas as despesas realizadas com os recursos transferidos em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas e prestadas às contas de cada ente que o integra, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades, programas ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o município consorciado que não consignar em sua legislação orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

**Art. 6º.** Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do orçamento vigente que, caso insuficientes serão autorizados mediante crédito suplementar, e se não previstos, por crédito especial, na forma da lei.

**Art. 7º.** A retirada do município do Consórcio Público dependerá de pedido formal do Prefeito Municipal na Assembleia Geral, obedecidas às disposições do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social do Consórcio.

**Parágrafo Único.** Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou alienação.

**Art. 8º.** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

**Art. 9º.** Aplicam-se ao Consórcio Público as normas gerais das Constituições Federal e Estadual, as regras específicas da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, as disposições regulamentares do Decreto Federal nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e as demais legislações pertinentes, naquilo que couber.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 02 de abril de 2020.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

## EDITAIS



Memorando Nº 092/2020/SMF.

## EDITAL N.º 059/2019

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	03/04/20	27122-5	R\$ 118,58
BRASIL S/A Merenda Escolar	03/04/20	28824-1	R\$ 77.734,40
BRASIL S/A GBF FNAS	03/04/20	39102-6	R\$ 16.605,26
C.E.F. CUSTEIO	03/04/20	624009-0	R\$ 21.625,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

03 de Abril de 2020.

**Maria Eugênia Barreiros dos Santos**  
Secretária Municipal de Fazenda  
Mat: 132756-12



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 01/2020

ATOS INSTAURADORES DA CORREGEDORIA GERAL SSEOP

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições com fulcro nos títulos V e VI da Lei Complementar nº 003 de 05 de outubro de 2004, e com objetivo de dar publicidade e transparência aos atos administrativos pertinentes resolve:

1-OFÍCIO Nº XX – INSTAURAR Procedimento Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos constantes na documentação em apenso, na qual o servidor concursado, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, é arrolado pelo fato de ter cometido Ato de Improbidade Administrativa concomitante com Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas com conforme previsto nos incisos V e VII do artigo 165 da Lei Complementar nº 003 de 05 de outubro de 2004, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar do recebimento deste ofício.

Por se expressão da verdade firmo presente.

Maria Eugênia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Administração

## PORTARIAS



PORTARIA Nº 115 de 03 de Abril de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o Srª Cecília Ferreira Pais do Cargo Comissionado de Secretário Municipal, símbolo SM, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guapimirim / RJ.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de Abril de 2020.

Guapimirim, 03 de Abril de 2020.

**Jocelito Pereira de Oliveira**  
- Prefeito Municipal -



PORTARIA Nº 116 de 03 de Abril de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Srª Regina de Aguiar Vidal Rocha, para o Cargo Comissionado de Secretário Municipal, símbolo SM, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guapimirim / RJ.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de Abril de 2020.

Guapimirim, 03 de Abril de 2020.

**Jocelito Pereira de Oliveira**  
- Prefeito Municipal -



Guapimirim-RJ, 02 de abril de 2020.

TORNAR SEM EFEITO

A Secretária Municipal de Administração torna sem efeito o Edital de Publicação nº 01/2020 da Corregedoria Geral SSEOP, publicado no Boletim Diário nº 414 no dia 20 de março de 2020 às folhas nº 08.

Maria Eugênia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Administração





PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**

*A terra do Dedo de Deus*

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM

**2020**

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)